



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

(Proposta de Emenda à LOMA nº 02/2018, de autoria do Poder Executivo)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ASSIS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Fica renumerado o paragrafo único e incluído o parágrafo segundo ao artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Assis, com a seguinte redação:

*“Artigo 102 –.....
.....*

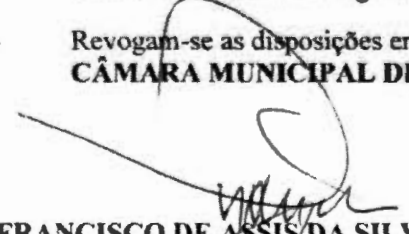
§ 1º - A lei que promover revisão anual de vencimentos e proventos dos servidores municipais e agentes públicos não poderá tratar de outras matérias, ainda que referentes à remuneração e adequações administrativas do funcionalismo municipal.

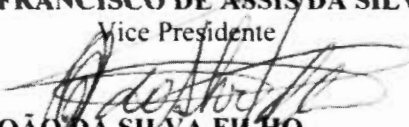
§ 2º - Fica assegurado ao servidor público municipal, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei.

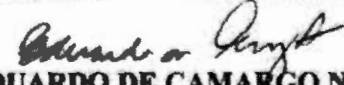
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

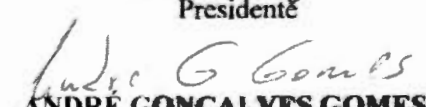
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2018


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Vice Presidente


JOÃO DA SILVA FILHO
2º Secretário


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente


ANDRÉ GONÇALVES GOMES
1º Secretário